

29/08/12 22:14 29/08/12 22:14

Aposentados podem ter a exclusão do fator previdenciário do cálculo do seu benefício

Léa Agostinho

Segundo uma decisão da Justiça no Sul do país, muitos aposentados por tempo de contribuição, independentemente de terem benefícios proporcionais ou integrais, têm o direito de pedir a exclusão do fator previdenciário do cálculo de sua renda. A vantagem se aplica àqueles que, no momento de requerer os benefícios, preenchem os requisitos estabelecidos na regra de transição da Emenda 20, de 16 de dezembro de 1998. O fator — criado em 1999 e ainda em vigor — funciona como um redutor do valor a receber para quem se aposenta mais cedo.

A decisão beneficia quem se filiou à Previdência antes de 1998. Para a aposentadoria proporcional, a regra de transição exige idade mínima de 48 anos (mulher) e 53 (homem). Além disso, é preciso um acréscimo de contribuição de 40% do tempo que faltava — em dezembro de 1998 — para completar 25 anos de recolhimento (mulher) ou 30 anos (homem).

— Não é certo o segurado ainda sofrer com a incidência do fator previdenciário no cálculo — defende o advogado Guilherme Portanova.

Para a aposentadoria integral, a regra de transição exige 30 anos de contribuição (mulher) ou 35 (homem), mais 20% do tempo que faltava para ter o benefício.

— Consegui um aumento de 36,6% na renda da minha cliente — comemorou Portanova.

A decisão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 4 Região (estados do Sul) foi a primeira de abrangência nacional.. Mas, ainda cabe recurso do INSS.

Acompanhe mais notícias de Economia pelo Twitter [**@Anotepoupe**](#).

© 2006 - 2012 Todos os direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuição sem prévia autorização.